



EDITAL N.º 129/2025	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO E CERCAMENTO ELETRÔNICO.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
DATA	15 DE DEZEMBRO DE 2025
HORÁRIO	09H
LOCAL	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PROCESSO	385/2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 3.334, de 22 de dezembro de 2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no endereço, data e horário definidos acima, podendo as propostas serem enviadas até às 08h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

A licitação terá **PREFERÊNCIA DE DESEMPATE** para ME e EPP, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

## 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente processo licitatório o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO E CERCAMENTO ELETRÔNICO**, conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência, e demais anexos que integram este Edital.

**1.2.** Será considerado como início do prazo para entrega, a data de recebimento do empenho pelo e-mail fornecido pela empresa no certame.

**1.3.** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses e os prazos de atendimento referem-se ao tempo máximo permitido entre a abertura do chamado pela contratante e a conclusão do atendimento pela contratada. Estes prazos devem ser cumpridos de acordo com a seguinte tabela:

GRAU	NÍVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	NORMAL	Sistemas funcionam sem impacto à operação	72 horas
2	SEVERO	Sistemas operam com paralisação parcial	48 horas
3	CRÍTICO	Paralisação total do sistema	24 horas



## 2. VALOR DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** O orçamento estimado da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.336, de 22 de dezembro de 2023, para fins de facilitar a negociação com vistas à obtenção da menor oferta, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

As dotações orçamentárias que suportarão as despesas decorrentes desta licitação serão definidas a cada pedido de compra da Ata de Registro de Preços.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas e que atenderem a todas as exigências constantes do presente Edital.

**3.2.** A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento no Portal de Compras Públicas, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**3.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao Sistema Eletrônico.

**3.4.** A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio eletrônico.

**3.5.** Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, nos campos próprios do sistema eletrônico:

- (I) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- (II) que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório; e
- (III) que está ou não está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada.

**3.5.1.** A declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e enquadramento sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.6.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao município, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que decorrentes de atos de terceiros.

**3.7.** A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Portal de Compras Públicas, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

**3.8.** Será concedido tratamento preferencial a microempresas, microempreendedores individuais e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, nas disputas relativas a todos os itens ou lotes do objeto desta licitação, com exceção daqueles destinados, quando houver, à participação exclusiva dessas empresas.



#### **4. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Não poderão participar do presente Pregão Eletrônico as pessoas físicas ou jurídicas que:

**4.1.1.** Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**4.1.2.** Estejam em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação;

**4.1.3.** Estejam punidas com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Triunfo, ressalvadas as sanções aplicadas com fundamento na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, esteja impedida de licitar e contratar no mesmo âmbito, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**4.1.4.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**4.1.5.** Atuem em ramo divergente da atividade relacionada ao objeto deste Edital;

**4.1.6.** Estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**4.1.7.** Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.1.7.1.** A vedação constante no subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**4.1.8.** Estejam enquadradas em qualquer das vedações constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou tenham em seu quadro societário pessoa física ou jurídica enquadrada nas mesmas vedações;

**4.1.9.** Não estejam credenciadas no Portal de Compras Públicas; e

**4.1.10.** Não estejam enquadradas, na data de abertura da sessão pública desta licitação, como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



**4.1.10.1. O disposto no subitem acima aplica-se somente aos itens ou lotes do objeto destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas, se houver.**

**4.2.** A participação de cooperativas é permitida desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

- (a)** seja possível a execução do objeto com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados nem entre a Administração e os cooperados;
- (b)** apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual; e
- (c)** a execução ocorra exclusivamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

## **5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a indicação de marca, modelo e valor unitário do item, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

**5.1.1.** Caso não seja aplicável a indicação de marca e modelo para o objeto licitado, os campos destinados a essas informações deverão ser preenchidos com a palavra “serviços”.

**5.2.** É facultado às licitantes retirarem ou substituírem suas propostas, até o início da sessão do Pregão Eletrônico.

**5.3.** A apresentação da proposta consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tanto.

**5.4.** Nos preços propostos e naqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

**5.5.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**5.6.** Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

**5.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

**5.8.** A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, quando for o



caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

**5.9.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pela licitante.

## **6. SESSÃO DO PREGÃO**

**6.1.** Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

**6.2.** Caberá às licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, bem como após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou automaticamente pelo sistema, ou em razão de sua eventual desconexão.

**6.3.** Cada licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances.

**6.4.** Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que tenha encaminhado tempestivamente sua proposta de preço e que tenha atendido aos requisitos estabelecidos no subitem 3.5 deste Edital.

**6.5.** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando na sessão pública do Pregão até que esteja encerrada a fase de lances, sob pena de serem desclassificadas da disputa.

**6.6.** No início da sessão, o Pregoeiro abrirá as propostas apresentadas e verificará sua conformidade, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as licitantes cujas ofertas não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.7.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.8.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo efetuar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, nos campos próprios do sistema.

**6.9.** Será adotado o modo de disputa aberto, definido no art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, em que as licitantes apresentam lances públicos e sucessivos.

**6.10.** Os participantes serão informados, em tempo real, do valor de cada lance registrado, sem que o autor do lance seja identificado pelos demais.

**6.11.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado, permitida a apresentação de lances intermediários.

**6.12.** Caso haja dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro.

**6.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, então, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão.

**6.13.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a disputa encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

**6.14.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.14.1.** Havendo o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocadas a apresentar lances intermediários, sendo vedada a oferta de lance inferior ao lance vencedor.

**6.15.** Após o término das etapas estabelecidas nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.16.** Em caso de empate, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio entre as licitantes.

**6.17.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**6.18.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de lances do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.19.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após o transcurso de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

**6.20.** Nas disputas relativas aos itens/lotes que não forem destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, após encerrada a etapa de lances e definida a ordem final de classificação mencionada no subitem 6.15, o sistema indicará, em havendo, a existência de ME/EPP, para que se aplique o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.20.1.** A identificação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou equiparadas, entre as participantes do certame, será efetuada automaticamente pelo sistema eletrônico com base na declaração de enquadramento de cada licitante, feita no momento da inclusão da sua proposta inicial.



**6.20.2.** Será adotado, para o exercício do direito de preferência pelas microempresas, empresas de pequeno porte, ou equiparadas, o procedimento descrito no item 8 deste Edital.

**6.21.** Concluída a etapa anterior, o Pregoeiro convocará à negociação, pelo sistema eletrônico, a licitante que tenha apresentado melhor lance, visando obter proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não sendo admitida a negociação de condições não previstas neste Instrumento Convocatório.

**6.21.1.** A negociação poderá ser acompanhada pelas demais participantes e, quando encerrada, caso o valor proposto pela licitante esteja dentro do estimado pela Administração, o Pregoeiro efetuará, no sistema, o aceite do valor ofertado.

**6.22.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá requisitar diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- (a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- (b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- (c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- (d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com Órgão ou Instituição privada;
- (e) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- (f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- (g) estudos setoriais;
- (h) consultas às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- (i) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- (j) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**6.22.1.** A aceitabilidade das propostas não será condicionada à execução dos procedimentos indicados no subitem acima, ficando sua adoção subordinada ao julgamento do Pregoeiro, em cada caso.

**6.23.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua proposta de preços final, conforme o Anexo II deste Edital, com os valores adequados ao seu último lance e acompanhada da respectiva documentação complementar, quando houver.

**6.23.1.** A proposta final deverá ser enviada via sistema eletrônico, por meio da opção “Julgamento de Proposta”, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**6.23.2.** O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da licitante.



**6.24.** Caso a inserção dos documentos complementares no sistema eletrônico não seja possível, em razão do formato ou do tamanho dos arquivos ou de qualquer outro impedimento técnico, o Pregoeiro decidirá a respeito e indicará, na sala de disputa do sistema eletrônico, a forma de envio a ser adotada.

**6.25.** Se a proposta final não for aceitável ou se a licitante, posteriormente, não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará a próxima classificada, retornando à fase de negociação descrita no subitem 6.21, observada a preferência mencionada no subitem 6.20 quando for o caso.

**6.26.** A critério do Pregoeiro, será desclassificada a licitante que prejudicar a celeridade do certame, seja por ausência da sessão, seja por desatendimento de solicitações nos prazos definidos, especialmente quanto a eventuais ajustes que se façam necessários na proposta e/ou na documentação complementar.

**6.27.** Na fase de habilitação do Pregão, serão exigidos os documentos mencionados no Item 9 deste Edital.

**6.28.** Encerrada a fase de habilitação e declarada a licitante vencedora, ou esgotadas as participantes sem que alguma tenha atendido integralmente às exigências contidas neste Edital, será finalizada a sessão do Pregão.

**6.29.** Após o término da fase de julgamento de propostas, bem como após o término da fase de habilitação, qualquer participante do certame poderá manifestar sua intenção de recorrer de decisão do Pregoeiro, no campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos, observado o disposto no item 10 deste Edital.

**6.29.1.** Caso nenhuma licitante manifeste intenção de recurso dentro do prazo estabelecido acima, a sessão pública do Pregão será automaticamente encerrada após o término da fase de habilitação.

**6.30.** O Pregoeiro poderá suspender e reabrir a sessão pública do Pregão a qualquer momento, devendo ser observado pelas licitantes o disposto no subitem 6.2.

## **7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**7.1.** No julgamento das propostas será considerado o critério do **MENOR PREÇO NO LOTE**

**7.2.** Será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta que incidir em alguma das seguintes situações:

- (a)** contiver vício insanável;
- (b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou em seus Anexos;
- (c)** apresentar preços inexequíveis ou excessivos, assim considerados aqueles que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- (d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- (e)** não atender a qualquer das exigências deste Edital, desde que insanável.

**7.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade da licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica das propostas e dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

**7.5.** O objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora pelo Prefeito Municipal.

**7.6.** A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

**7.7.** A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Pregoeiro, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

## **8. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1.** As microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP), e outras a eles equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial de preços, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento nessas categorias.

**8.1.1. A ausência dessa declaração no momento da inserção da proposta inicial importará a renúncia da licitante às prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006.**

**8.1.2.** A declaração falsa quanto ao enquadramento como ME, EPP, MEI ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como neste Edital e em seus anexos.

**8.2.** Encerrada a fase de lances, caso ocorra a situação prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, em que uma proposta apresentada por ME, EPP, MEI ou equiparada seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema eletrônico informará automaticamente aos participantes a ocorrência de empate.

**8.2.1.** As empresas que se enquadram na situação de empate supramencionada poderão exercer seu direito de preferência, apresentando lance inferior àquele mais bem classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

**8.2.2.** A não apresentação de lance de desempate no prazo estabelecido acima importará decadência do direito de preferência à licitante enquadrada como ME, EPP, MEI ou equiparada.

**8.2.3.** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada.

**8.3.** Se a ME/EPP/MEI mais bem classificada não exercer o direito de preferência, será convocada a próxima ME/EPP/MEI que se encontre dentro da margem de empate ficto, seguindo a ordem de classificação.

**8.4.** Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada, permanecerá classificada em primeiro lugar a licitante autora do melhor lance quando encerrada a disputa.

**8.5. O disposto nos subitens 8.2 a 8.4 aplica-se somente aos itens e/ou lotes do objeto que não sejam destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas.**

**8.5.1.** Não haverá preferência de contratação para ME, EPP, MEI ou equiparada caso o valor estimado do item/lote, supere o valor anual de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**8.6.** As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas que desejarem utilizar o benefício previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que concede a essas empresas o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão apresentar, durante a sessão do Pregão, no prazo definido no subitem 9.1, toda a documentação exigida para habilitação no certame, mesmo que a documentação apresente restrições, conforme dispõe o *caput* do mesmo artigo.

**8.6.1.** O prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação será contado da data em que a licitante ME, EPP, MEI ou equiparada for declarada vencedora do certame e será prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro.

**8.6.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, como dispõe o § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.7.** Não fará jus aos benefícios concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas a licitante que, no ano-calendário de realização da licitação tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## **9. HABILITAÇÃO**

**9.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**9.1.1.** O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da licitante.

**9.2.** Para a habilitação da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

### **9.2.1. Habilitação jurídica:**

**a) Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso

de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- (a) Documento oficial que comprove a inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- (b) Declaração de habilitação, conforme o **Anexo III deste Edital**;
- (c) Declaração de composição societária e de nepotismo, conforme o **Anexo IV deste Edital**;

#### **9.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- (a) **Comprovante de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante.
- (b) **CR FGTS** – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- (c) **CND** – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita **Federal** (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- (d) **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

#### **9.2.3. Qualificação econômico-financeira:**

- (a) **Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**(a.1)** Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

**(a.2)** A comprovação de que trata a alínea "a.1" não exime a licitante de atender aos demais requisitos de habilitação.

**9.3.** Os documentos mencionados nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deverão ser referentes ao estabelecimento licitante, em caso de filial, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos pela matriz.

**9.4.** No caso de **sociedade cooperativa**, além do Certificado de Fornecedor ou dos documentos relacionados nos subitens anteriores, deverá a licitante apresentar também a seguinte documentação, válida na data de sua apresentação:

- (a) Ato Constitutivo, observados neste todos os requisitos contidos no artigo 15 da Lei nº 5.764/1971;
- (b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

**(c)** Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, conforme artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;

**(d)** Ata da última Assembleia Geral ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial.

**9.4.1.** Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até os limites definidos no inc. II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme disciplina o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

**9.5.** A verificação de documentos pelo pregoeiro constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**9.6.** Não serão aceitos protocolos referentes a solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

**9.7.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- (a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- (b)** obtenção de documentos e informações que demonstrem situação pré-existente à abertura do procedimento; e
- (c)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.8.** Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos elencados nas alíneas “c” do subitem 9.2.2 e “a” do subitem 9.2.3, esses serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

**9.9.** Na hipótese de dúvida sobre a autenticidade de quaisquer documentos mencionados neste Edital, resguarda-se à Administração a possibilidade de determinar diligências para a comprovação pertinente.

#### **9.10. Qualificação Técnica**

- a)** Certidão de registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- b)** Certidão de registro dos profissionais responsáveis técnicos nos respectivos conselhos de classe com formação nas seguintes áreas: engenharia elétrica e técnico em redes de computadores
- c)** Atestado de capacidade técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho competente e acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico, comprovando execução dos seguintes serviços:
  - Manutenção de sistema de videomonitoramento urbano
  - Manutenção de sistema de cercamento eletrônico urbano

- d)** Alvará de funcionamento expedido junto ao GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas) juntamente com a portaria de autorização expedida pela Secretaria de Segurança Pública - Brigada Militar - COE-GSVG

## **10. RECURSO ADMINISTRATIVO**

**10.1.** Dos atos do Pregão caberá recurso, com efeito suspensivo, que dependerá de manifestação da licitante, no prazo de 10 (dez) minutos, ao final da fase de julgamento de propostas, e 30 (trinta) minutos ao final da fase de habilitação da sessão pública, em campo específico do sistema eletrônico, sob pena de prescrição do direito.

**10.1.1.** Caso alguma licitante manifeste intenção de recurso no prazo estabelecido acima, o Pregoeiro definirá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

**10.1.2.** As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas a, se desejarem, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que serão contados a partir do encerramento do prazo concedido à recorrente.

**10.2.** As razões e as contrarrazões de recurso referidas nos subitens acima, deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através de campo próprio do sistema, no site [www.portaldecontasppublicas.com.br](http://www.portaldecontasppublicas.com.br).

**10.3.** Não serão conhecidas as razões e as contrarrazões de recursos apresentadas intempestivamente.

**10.4.** Será assegurada aos interessados vista imediata dos autos eletrônicos na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou mediante liberação de acesso pela Internet, que deverá ser requerida por e-mail, através do endereço [compras@triunfo.rs.gov.br](mailto:compras@triunfo.rs.gov.br), informando o número do processo SEI, o nome e o CPF ou CNPJ do interessado.

**10.5.** O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Homologado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será gerada automaticamente e encaminhada à licitante vencedora por e-mail, para assinatura eletrônica, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, prorrogáveis a critério da Administração.

**11.1.1.** Caso o representante legal da empresa, indicado na proposta de preços vencedora do certame, não possua acesso ao sistema, deverá efetuar o cadastro necessário dentro do prazo

supramencionado. As orientações para o acesso poderão ser solicitadas pelo e-mail [compras@triunfo.rs.gov.br](mailto:compras@triunfo.rs.gov.br)

**11.2.** Se a adjudicatária deixar de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo referido no subitem 11.1, ou não apresentar situação regular na data da assinatura, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**11.3.** Nas situações previstas no subitem 11.2 e, ainda, em caso de cancelamento do preço registrado, a Administração poderá convocar, na ordem de classificação, as licitantes que integrarem o cadastro reserva, se houver.

**11.3.1.** Em havendo cadastro reserva, a Administração somente convocará aquelas licitantes cujos preços estejam dentro dos valores referenciais do certame.

**11.3.2.** Em não havendo cadastro reserva, ou havendo no cadastro reserva somente preços superiores ao valor referencial do certame, a licitação poderá retornar à fase de julgamento de propostas, procedendo-se como descrito no subitem 6.21 e seguintes deste Edital.

**11.4.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, prorrogável, a critério da Administração, uma única vez, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** Em caso de prorrogação da validade da Ata, como previsto no subitem acima, os preços registrados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tomando-se como índice inicial aquele do mês de início da vigência da Ata.

**11.5.1.** Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido.

**11.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços deverão ser formalizados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços e terão sua vigência conforme as disposições contidas no Anexo V deste Edital, obedecido o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, observado o subitem 12.5 deste Edital.

**11.6.1.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal.

**11.7.** Os preços constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos em caso de aumento ou redução daqueles praticados no mercado, de ofício ou por solicitação do fornecedor, nas seguintes situações:

**(a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, inc. II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

**(b)** decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**11.7.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para a redução do preço e sua adequação àquele praticado no mercado.

**11.7.1.1.** Caso o fornecedor não aceite a redução de preços, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.7.1.2.** Poderá a Administração convocar as licitantes que compõem o cadastro reserva, se houver, observada a ordem de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado.

**11.7.1.3.** Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação da Ata de Registro de Preços atualizada.

**11.7.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado e formalmente aceito pela Administração, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador analisará a solicitação em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e com diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantida a economia obtida no procedimento licitatório.

**11.7.2.1.** Durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento de revisão, o fornecedor fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo, após, recusar novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

**11.7.2.2.** A negociação será cabível quando o preço requerido pelo fornecedor estiver acima do preço de mercado apurado pela Administração.

**11.7.2.3.** O novo valor registrado, que constará da Ata de Registro de Preços atualizada, terá efeito retroativo à data do aceite formal do pedido de revisão pela Administração.

**11.7.2.4.** Caso frustrada a negociação, caberá ao órgão gerenciador liberar o fornecedor do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada, sem aplicação de penalidade, e convocar os demais fornecedores constantes do cadastro reserva, se houver.

**11.7.2.5.** Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pela Administração, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

**11.8.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**(a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou do contrato dela decorrente, aqui incluídos atrasos reiterados nas entregas dos produtos e/ou necessidade reiterada de substituição de produtos entregues;

**(b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Poder Judiciário, sem justificativa aceitável;

**(c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- (d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;  
(e) houver razões de interesse público.

**11.8.1.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, por proposta do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão superior.

**11.8.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**11.9.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços constantes da Ata de Registro de Preços, em razão de incompatibilidade com aqueles vigentes no mercado.

**11.10.** A existência de preços registrados em Ata não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

## **12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**12.1.** A critério da administração, a minuta de contrato que integra o presente Edital, em seu Anexo IV, será encaminhada à licitante vencedora por e-mail, para assinatura eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.1.** Caso o representante legal da empresa, indicado na proposta de preços vencedora do certame, não possua acesso ao sistema, deverá efetuar o cadastro necessário dentro do prazo supramencionado. As orientações para o acesso serão enviadas pelo e-mail [compras@triunfo.rs.gov.br](mailto:compras@triunfo.rs.gov.br)

**12.2.** Quando da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante contratada durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e do (s) futuro (s) contrato (s).

**12.3.** Antes de formalizar o contrato ou prorrogar seu prazo de vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal da empresa contratada mediante emissão das certidões: **CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; **CR FGTS** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; **CND** - Certidões Negativas de Débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante; e a **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

**12.4.** Se a licitante vencedora no processo licitatório não apresentar situação regular quando da assinatura do contrato, ou, se convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, terá seu registro cancelado, seguindo-se o previsto no subitem 11.3 deste Edital.

**12.5.** A critério da Administração, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos casos de compras com entrega imediata e

integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

### **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa a licitante que, com dolo ou culpa, praticar as seguintes condutas:

(a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

(b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV. deixar de apresentar amostra; ou

V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

(c) recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preço quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou a assinar o contrato, ou, ainda, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

(d) ensejar o retardamento do certame ou causar prejuízos à Administração;

(e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

(f) fraudar a licitação;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

(h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

(i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

**13.1.1.** A abertura de processo de apuração de irregularidade estará sujeita à análise do Pregoeiro e da Administração, considerando as justificativas apresentadas pelas licitantes.

**13.2.** Garantida prévia defesa, as sanções aplicadas serão:

(a) advertência;

(b) multa não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global, considerado o valor final ofertado pela licitante;

(c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos casos previstos nas letras “a”, “b”, “c”, e “d” do subitem 12.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,

nos casos das letras “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 12.1, assim como nos casos das letras “a”, “b”, “c”, e “d” do subitem 12.1, quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

**13.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

**13.2.2.** Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

**13.2.3.** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI e equiparadas, além do conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.4.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registo de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na letra “c” do subitem 13.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a licitante às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, acaso exigida, nos termos do § 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

**13.6.** A aplicação de sanções não exime a licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

**13.7.** Aplicada penalidade de multa, caso não seja efetuado o respectivo pagamento, será providenciada a inscrição em dívida ativa.

**13.8.** A personalidade jurídica da licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.9.** Da decisão que aplicar à licitante as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Triunfo caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no site eletrônico do município, dirigido à comissão

processante que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

**13.10.** Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da participante ou contratada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**13.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na cláusula das penalidades da minuta de contrato, Anexo V do Edital.

#### **14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**14.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, exclusivamente pelo site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**14.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo da licitação.

**14.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site do município e no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.5.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento ficarão disponíveis no site do município e no Portal de Compras Públicas, sendo de integral responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações lá inseridas.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Considerar-se-á como data da publicação no site do município o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no site [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br)

**15.2.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente processo licitatório implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.

**15.3.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação.

**15.4.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante do certame, desde que seja possível a exata compreensão da proposta e desde que não fique comprometido o interesse público, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**15.5.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.6.** É facultado, ainda, ao Pregoeiro convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas. Uma vez intimadas, as licitantes deverão atender ao solicitado no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**15.7.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão remarcadas e publicadas nos mesmos locais.

**15.8.** Eventuais modificações neste Edital, decorrentes de impugnação ou pedido de esclarecimento, ou, ainda, de ofício, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação de propostas.

**15.9.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e apresentação de documentação e/ou proposta relativa à presente licitação.

**15.10.** Em todas as fases do procedimento licitatório, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da licitante, mediante emissão das certidões: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; CR FGTS - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; CND - Certidões Negativas de Débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

**15.11.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros.

**15.12.** A critério da Administração, o presente Pregão poderá ter suas datas e horários remarcados, observados a necessidade e o interesse da Administração.

**15.13.** Fazem parte deste Edital os seguintes **ANEXOS:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO;**

**ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente processo licitatório, com a renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços por meio de Registro de Preço para suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva em câmeras de videomonitoramento.**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto **Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva** em equipamentos e infraestrutura de **sistema de videomonitoramento e cercamento eletrônico**, compreendendo câmeras, gravadores, servidor, softwares de gerenciamento e demais componentes associados, instalados em diversos pontos do município, garantindo o pleno funcionamento e disponibilidade do sistema.

**2. JUSTIFICATIVA**

A manutenção contínua e adequada dos sistemas de vídeo monitoramento é fundamental para garantir a segurança pública, a preservação do patrimônio público e privado, além de auxiliar os órgãos de segurança e fiscalização nas ações preventivas e de resposta a ocorrências. A contratação objetiva assegurar que as câmeras e equipamentos permaneçam operando de forma estável e eficiente.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

O sistema de monitoramento eletrônico atualmente implantado no município é composto por um conjunto de equipamentos e tecnologias interligadas, destinadas ao acompanhamento em tempo real de vias públicas e áreas de interesse estratégico para a segurança pública.

Atualmente, compõe este sistema 44 (quarenta e quatro) pontos de videomonitoramento distribuídos em locais de relevância operacional, 6 (seis) pontos de cercamento eletrônico destinados à leitura e reconhecimento automático de placas veiculares (LPR/OCR), além de 1 (uma) central de operações, onde são concentradas as atividades de monitoramento, gravação, armazenamento e gestão das imagens.

A central de operações é responsável pela supervisão de todo o sistema, integrando câmeras fixas, câmeras de leitura de placas veiculares e demais dispositivos conectados, garantindo a visualização simultânea e o acionamento de alertas de ocorrências em tempo real.

A seguir, apresenta-se a relação detalhada dos pontos de monitoramento que compõem o sistema, com suas respectivas localizações:

PONTO	NOME	COORDENADAS
M01	13 DE MAIO / LUIZ BARRETO	29°56'33.64"S 51°43'8.20"O
M02	BELO FERREIRA / NICOLAI KOLLER NETO	29°55'41.01"S 51°43'36.09"O
M03	BARRETO BR 470/ E. M. MANOEL L KUHN	29°51'47.08"S 51°42'22.42"O
M04	BERRETO RUA DA BARCA	29°52'2.98"S 51°42'55.99"O
M05	TF 10 / BOA VISTA	29°51'24.53"S 51°28'45.14"O



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

M06	COSTA DO CADEIA / CERTAJA	29°42'9.16"S 51°40'37.18"O
M07	25 OUTUBRO / 13 DE MAIO	29°56'28.31"S 51°42'52.09"O
M08	25 OUTUBRO / TELMO MERG	29°56'16.11"S 51°42'55.70"O
M09	25 OUTUBRO / LUIZ BARRETO	29°56'13.73"S 51°43'7.72"O
M10	PARCÃO / COELHO DE SOUZA	29°56'27.97"S 51°42'59.51"O
M11	25 OUTUBRO/ ALCIDES FREITAS / BARCA	29°56'35.80"S 51°42'50.91"O
M12	COXILHA / ROTULA DE ACESSO / MECÂNICA	29°41'59.86"S 51°41'13.93"O
M13	ENTRADA DO CATUPI	29°42'6.15"S 51°40'5.62"O
M14	DISTRITO INDUSTRIAL / AV. COPESUL	29°55'15.64"S 51°41'19.31"O
M15	ESTALEIRO / BIBIANO DIAS DE CASTRO	29°56'17.30"S 51°41'31.00"O
M16	COXILHA / ROTULA DE ACESSO / FARMÁCIA	29°41'44.09"S 51°41'35.09"O
M17	VIA DE ACESSO DAER	29°42'32.29"S 51°39'13.61"O
M18	ENTRADA DO GIL 1	29°44'17.04"S 51°37'35.01"O
M19	ENTRADA DO GIL 2	29°45'35.67"S 51°35'41.28"O
M20	ENTRADA DA FORTALEZA / E.M TRISTÃO	29°45'46.12"S 51°35'7.18"O
M21	ENTRADA DA BARBOSA / ENT. DA PIMENTA	29°46'45.52"S 51°33'18.13"O
M22	CRECHE / TF 10 COM ADELINO LOPES-PTZ	29°55'55.92"S 51°42'32.44"O
M23	GINÁSIO COXILHA / OSVINO SCHULER	29°41'41.35"S 51°41'23.28"O
M24	LUIZ BARRETO / OSVALDO ARANHA	29°56'41.08"S 51°43'7.17"O
M25	PORTO BOTE / M. TEODORO DA FONSECA	29°56'45.33"S 51°43'4.55"O
M26	PASSO FUNDO / TF 10	29°52'49.56"S 51°33'35.10"O
M27	PARQUE CAMBOATÁ / PISTA DE RODEIOS	29°55'59.56"S 51°41'5.34"O
M28	PARQUE CAMBOATÁ / ENTRADA	29°56'3.31"S 51°41'7.95"O
M29	TF 10 / RUA DONA ROSALINA ABREU PEDROSO	29°55'38.10"S 51°42'2.20"O



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

M30	DUARTE / PASSO DO STA CRUZ	29°46'34.27"S 51°41'3.11"O
M31	ENTRADA BENFICA	29°48'11.01"S 51°31'32.20"O
M32	ESQ SORTE / PORTO BATISTA	29°52'12.95"S 51°31'11.68"O
M33	PORTO BATISTA / GINÁSIO	29°54'9.04"S 51°31'7.30"O
M34	PORTO BATISTA / CAMPING	29°54'51.77"S 51°31'8.77"O
M35	ADELINO LOPES / BR 470	29°55'30.11"S 51°42'52.68"O
M36	ESTALEIRO / ROTATÓRIA / D PEDRO II	29°56'3.93"S 51°41'45.62"O
M37	VIA TIETA / TF 10	29°51'35.33"S 51°26'28.09"O
M38	VENDINHA / UBS	29°48'23.05"S 51°30'10.36"O
M39	VENDINHA / SAÍDA MONTENEGRO / CTG	29°48'12.68"S 51°30'23.38"O
M40	VENDINHA ROTULA DE ACESSO / MECÂNICA	29°48'36.24"S 51°29'51.50"O
M41	VENDINHA / ROT. DE ACESSO PORTO BATISTA	29°48'52.76"S 51°29'35.12"O
M42	VIA OESTE / TF 10 / POSTO CELOG	29°51'11.28"S 51°24'40.12"O
M43	FAZENDA QUADROS	29°49'5.30"S 51°28'20.04"O
M44	BENFICA / E M LUIIZ RAMBOR	29°48'53.80"S 51°33'26.82"O
C01	RUA 25 DE OUTUBRO / SAIDA DA BARCA	29°56'38.84"S 51°42'48.42"O
C02	AV LUIZ BARRETO / POSTÃO	29°56'14.84"S 51°43'7.94"O
C03	RÓTULA RUA ADELINO LOPES SILVA / RS 470	29°55'30.44"S 51°42'52.96"O
C04	RS 410 / E.E.E.F. MARCOS MACHADO COELHO	29°46'31.31"S 51°41'8.67"O
C05	RS 124 / AV. COPESUL	29°51'2.90"S 51°24'41.94"O
C06	TF 10 / ENTRADA ESCOLA GENEROSO ALVES	29°53'52.74"S 51°36'58.46"O

**4. LOCAL DA EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados nos pontos de videomonitoramento e cercamento eletrônico instalados em vias públicas, e demais locais, bem como na Central de Monitoramento, situada na Brigada Militar do município.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**5. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

A empresa contratada deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços:

**5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

- A manutenção preventiva visa garantir o pleno funcionamento do sistema, minimizando falhas e indisponibilidade, através da realização de inspeções técnicas periódicas e ajustes necessários para o bom desempenho dos equipamentos e da infraestrutura.
- A manutenção corretiva visa reparar eventuais falhas ou indisponibilidades em qualquer ponto de monitoramento ou no sistema como um todo, mediante abertura de chamado pelo operador do sistema.
- A contratada deverá disponibilizar um portal WEB para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos.
- Os prazos de atendimento referem-se ao tempo máximo permitido entre a abertura do chamado pela contratante e a conclusão do atendimento pela contratada. Estes prazos devem ser cumpridos de acordo com a seguinte tabela:

GRAU	NÍVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Normal	Sistemas funcionam sem impacto à operação	72 horas
2	Severo	Sistemas operam com paralisação parcial	48 horas
3	Crítico	Paralização total do sistema	24 horas

*O nível de serviço correspondente seguirá o modelo (24x7) para garantir a disponibilidade continua do sistema de segurança.*

- Em caso de defeito em qualquer equipamento do sistema, a empresa contratada deverá substituí-lo por um equipamento com especificações iguais ou superiores conforme solicitado pela contratante.
- Para fins de atualização tecnológica, em caso de defeito e necessidade de substituição de qualquer câmera do parque já existente, a contratada deverá providenciar a substituição por equipamento com qualidade igual ou superior a 4MP, conforme solicitado pela contratante.

**6. INTEGRAÇÃO DO CERCAMENTO ELETRÔNICO**

Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora será responsável por realizar a retransmissão das leituras das câmeras que compõe o sistema de cercamento eletrônico do município para a plataforma de Controle e Monitoramento de Veículos (CMV) da Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP/RS), através de middleware de integração entre as câmeras e a plataforma. Esta aplicação deve ser fornecida em formato SaaS (*Software as a Service*) com hospedagem em nuvem, sem a necessidade de disponibilização de recursos computacionais locais.

**7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- Certidão de registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

- Certidão de registro dos profissionais responsáveis técnicos nos respectivos conselhos de classe com formação nas seguintes áreas: engenharia elétrica e técnico em redes de computadores
- Atestado de capacidade técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho competente e acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico, comprovando execução dos seguintes serviços:
  - Manutenção de sistema de videomonitoramento urbano
  - Manutenção de sistema de cercamento eletrônico urbano
    - Alvará de funcionamento expedido junto ao GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas) juntamente com a portaria de autorização expedida pela Secretaria de Segurança Pública - Brigada Militar - COE-GSVG

**8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- Manter equipe técnica qualificada e com experiência comprovada na área de CFTV.
- Disponibilizar peças de reposição e ferramentas adequadas para a execução dos serviços.
- Garantir a confidencialidade das imagens e dados acessados.
- Cumprir prazos de atendimento estabelecidos no contrato.
- Apresentar relatórios técnicos de cada atendimento.

**9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- Disponibilizar acesso aos locais e equipamentos para execução dos serviços.
- Informar previamente sobre ocorrências ou problemas identificados.
- Homologar os relatórios técnicos apresentados.

**10. PRAZOS E VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

**11. CRITÉRIO DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados **mensalmente**, mediante:

- Apresentação de nota fiscal;
- Relatórios técnicos assinados pelo fiscal do contrato;
- Certidões negativas da empresa;
- Comprovação dos atendimentos realizados no período.

**12. FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará a qualidade, pontualidade e cumprimento das obrigações.

**13. SANÇÕES**

O descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar **advertência, multa, suspensão ou rescisão contratual**, conforme previsto na legislação aplicável.

**14. DADOS GERAIS QUANTO À SALA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO (EQUIPAMENTOS):**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

<b>Servidor:</b>	1x Servidor Norion K-Stor 8 – SC 31397.
<b>Televisores:</b>	2x TELEVISORES PHILIPS SMART TV LED 43 43PFG5813/78 FULL HD 2 HDMI 2 USB
<b>Switch:</b>	1x SWITCH INTELBRAS SF800
<b>Softwares:</b>	Videomonitoramento: AxxonSoft; Cercamento Eletrônico: CMV.
<b>Rack:</b>	1x RACK RD TELECOM RACK FECHADO 19P X 44U X 11000MM R0301
<b>Nobreak:</b>	1x NOBREAK NHS CENTRAL PRIME SENOIDAL 3000VA 8B.7AH/FP=0,8
<b>Licença Base:</b>	Videomonitoramento: 91x Licença base para câmera; Cercamento Eletrônico: Integrado ao CMV.

**15. DADOS GERAIS QUANTO ÀS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO.**

<b>Modelo:</b>	Câmera Speed Dome: INTELBRAS VIP-7237-SD Câmera Fixa: HIKVISION DS-2CD1021-I	
<b>Quantidade:</b>	Câmera Speed Dome: 10 (dez) Câmera Fixa: 81 (oitenta e um)	
<b>Características:</b>	Sensor de imagem:	Câmera Speed Dome: 1/1.9" Câmera Fixa: 2.8 mm, horizontal FOV 105°, vertical FOV 58°, diagonal FOV 123° 4 mm, horizontal FOV 81°, vertical FOV 43°, diagonal FOV 97°
	Zoom óptico:	Câmera Speed Dome: Contra água e vandalismo; Câmera Fixa: Contra água e vandalismo.
	Função:	Câmera Speed Dome: 5 Patrulhas, 8 Tour com 32 presets cada, Autopan, Autoscan Câmera Fixa: Anti-cintilação, pulsação, espelho, proteção por senha, máscara de privacidade, marca d'água, filtro de endereço IP
	Resolução:	Câmera Speed Dome: 2MP Câmera Fixa: 2MP
	Compressão de Vídeo:	Câmera Speed Dome: H.265/H.264/MJPEG  Câmera Fixa: Main Stream: H.264/H.264+Sub-Stream: H.264/MJPEG
	Lente:	Câmera Speed Dome: Varifocal motorizada com auto íris Câmera Fixa: M12
<b>Características:</b>	Índice de Proteção:	Câmera Speed Dome: IP67 e IK10 Câmera Fixa: IP67
	Configuração:	Câmera Speed Dome: Acesso através de senha com diferentes níveis de permissão Câmera Fixa: Acesso



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

		através de senha com diferentes níveis de permissão
--	--	---

**16. DADOS GERAIS QUANTO À ENERGIZAÇÃO DO PONTO:**

<b>Energia elétrica:</b>	Fornecida e instalada pelo(a) Município, entregue em cada ponto de videomonitoramento especificado em projeto. A energia chegará à câmera através de uma rede elétrica, salvo dois pontos que utilizam energia fotovoltaica.
<b>Sistema de Transmissão:</b>	Padrões Ethernet 1000 Mbps Full. Possui 100 Mbps full com negociação de velocidade automática.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**17. DADOS GERAIS QUANTOS ÀS CÂMERAS DE CERCAMENTO ELETRÔNICO.**

<b>Modelo:</b>	HIKVISION DS-2CD7A26G0/P-IZS
<b>Quantidade:</b>	08 (oito)
<b>Características:</b>	Precisão na velocidade de captura. 98%
	Precisão do reconhecimento da direção em movimento do veículo 96%
	Taxa de captura incorreta: 4%
	Função:
	Resolução: 2MP
	Campo de visão: 1/1.8"
	Iluminação: 0.002 Lux
	Vídeo: 1920 x 1080
	Compressão de vídeo: Main stream: H.265+/H.265/H.264+/H.264 Sub stream/third stream/fourth
	Lente: Integrada
	Estradas RS-485 Sim
	Proteção: IP67 e IK10
	Tecnologia: LPR

**18. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Manutenção de ponto de monitoramento (VM e/ou CE)	360		
02	Manutenção da central de operações	24		
03	Consultas de placas (10mil leituras)	100		
04	Nobreak 600VA	25		
05	Switch POE	25		
06	Câmera Bullet	30		
07	Câmera Speed Dome	10		
08	Câmera OCR	10		

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
ROGER DA SILVA SOUZA  
Data: 24/11/2025 16:56:35-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

LOTE	Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	<b>Manutenção de ponto de monitoramento (VM e/ou CE), conforme termo de referência</b>	360	Svç		
	2	<b>Manutenção de central de operações, conforme termo de referência</b>	24	Svç		
	3	<b>Consultas de placas (10mil) conforme termo de referência</b>	100	Svç		
	4	<b>Nobreak 600VA, conforme termo de referência</b>	25	un		
	5	<b>Switch POE, conforme termo de referência</b>	25	un		
	6	<b>Câmera Bullet, conforme termo de referência</b>	30	un		
	7	<b>Câmera Speed Dome, conforme termo de referência</b>	10	un		
	8	<b>Câmera OCR, conforme termo de referência</b>	10	un		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						

**1. DADOS DA EMPRESA**

- Razão social da empresa, endereço, telefone e e-mail .....
- Número de inscrição no CNPJ (o mesmo constante dos documentos de habilitação e das notas fiscais a serem emitidas) .....
- Nome e telefone da pessoa indicada para contatos .....
- Nome e CPF do representante legal .....

**2. DECLARAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE PREÇOS**

2.1. A proponente, acima qualificada, declara que:

- a)** Os preços aqui propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta aplicáveis e vigentes nesta data;



- b)** Nos preços aqui propostos estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, além das despesas com transporte ou terceiros;
- c)** A presente proposta de preços permanecerá válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

Local e data ..... / ..... / .....

.....  
Nome, assinatura, telefone e *e-mail* do representante legal.



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA:**

- a)** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório;
- c)** que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública;
- d)** que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e)** que, no caso de enquadramento, atende ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, preenchendo o percentual exigido dos seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas;

Local e data .....

.....  
Nome e assinatura do representante legal



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO

....., CNPJ Nº ....., POR SEU  
REPRESENTANTE LEGAL, ...., CPF Nº .....,  
DECLARA, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFLAGRADO  
PELO EDITAL \_\_\_\_\_, QUE: **(I) NÃO INCIDE** NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO  
PREVISTO NO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021, **NÃO POSSUINDO EM SEU QUADRO**  
**SOCIETÁRIO** SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU  
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO, BEM COMO, EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA  
RESOLUÇÃO Nº 07/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **(II) NÃO TEM EM SEU**  
**QUADRO SOCIEDÁRIO** CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA,  
COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DOS OCUPANTES  
DE CARGOS DE DIREÇÃO OU NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES  
ADMINISTRATIVAS, ASSIM COMO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO,  
CHEFIA E ASSESSORAMENTO VINCULADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE ÀS UNIDADES  
SITUADAS NA LINHA HIERÁRQUICA DA ÁREA ENCARREGADA DA LICITAÇÃO. A VEDAÇÃO  
CONSTANTE DO ITEM "II" SE ESTENDE ÀS CONTRATAÇÕES CUJO PROCEDIMENTO  
LICITATÓRIO TENHA SIDO DEFLAGRADO QUANDO OS SERVIDORES  
GERADORES DE INCOMPATIBILIDADE ESTAVAM NO EXERCÍCIO DOS RESPECTIVOS  
CARGOS E FUNÇÕES, ASSIM COMO ÀS LICITAÇÕES INICIADAS ATÉ 6 (SEIS) MESES APÓS  
A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

Local e data .....

.....  
Nome e assinatura do representante legal



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2025**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_, o MUNICÍPIO TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sítio à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado por Senhor Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, denominada FORNECEDOR, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, mediante as seguintes cláusulas e condições, estabelecidas e com base no processo n.º \_\_\_\_\_, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 129/2025**.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

**2. VALIDADE**

**2.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado a vantajosidade do preço registrado, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3. CONTRATO**

**3.1** Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. PREÇOS**

**4.1** Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

<b>ITEM 1</b>	<b>LICITANTE</b>	<b>VALOR</b>
Objeto	(nome da empresa)	R\$
<b>ITEM 2</b>	<b>LICITANTE</b>	<b>VALOR</b>

...	...	...
<b>ITEM 3</b>	<b>LICITANTE</b>	<b>VALOR</b>
...	...	...

**4.2** Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

## 5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**5.1** As solicitações de fornecimento à licitante detentora da ata de registro de preços será feita pelo próprio Órgão Gerenciador (OG), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente.

**5.2** As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

**5.3.** Os kits deverão ser entregues no(s) endereço(s) a ser(em) indicado(s) pela contratante, podendo incluir comunidades rurais ou urbana da zona de abrangência do projeto, em até 30 dias corridos.

**5.4.** Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

**5.5.** Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

**a)** imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

**b)** em até 03 (três) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

**5.6.** A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

## 6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

**6.1.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- d)** quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;



- e) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

**6.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.4.** Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

**6.5.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

**6.6.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

## **7. DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

## **3665- – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

## **8. DO REAJUSTAMENTO**

Os valores unitários poderão ser reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



## **9. PENALIDADES**

**9.1.** Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a)** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**9.2** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

## **10. FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Cabe à secretaria requisitante proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 03 (três) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

**10.4.** O órgão gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade semestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**11.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a)** greve geral;



- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**11.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**11.3.** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **12. FORO**

**12.1.** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo - RS.

E por estarem assim justos e pactuados assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, ..... de ..... de 20\_\_.

Prefeito Municipal  
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



## **ANEXO V** **MINUTA DE CONTRATO**

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sítio à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo nº \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 129/2025

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO E CERCAMENTO ELETRÔNICO**, conforme descrito na tabela abaixo:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** A CONTRATADA fornecerá a mão de obra e todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais, em qualidade, quantidade e tecnologia adequadas.

Obs.: Será considerado como início o prazo para o fornecimento a data do recebimento do empenho pelo e-mail fornecido pela empresa no certame.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato serão realizados por servidor previamente designado pela Administração do CONTRATANTE, o qual, na qualidade de Fiscal, deverá atestar, na Nota Fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, mediante o encaminhamento de Atestado mensal, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** O Fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**3.3.** Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes,



são obrigações da contratante:

- a)** Fornecer, sempre que necessário, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- b)** A Contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c)** A contratada deverá realizar a prestação do serviço de acordo com as exigências expressas neste termo de referência e minuta contratual.
- d)** Apresentar, sempre que solicitado, detalhamento dos serviços prestados.
- e)** Assumir de inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- f)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados em 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato.
- g)** Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na descrição do objeto.
- h)** Realizar os serviços dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço.
- i)** A Contratada se obriga também a refazer os serviços solicitados quando em desacordo com as especificações constantes do formulário ou quando estes apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante.
- j)** A Contratada deverá comprovar habilidade técnica para desenvolver os serviços, não podendo alegar desconhecimento na execução dos mesmos posteriormente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

- a)** Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas.
- b)** Observar que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c)** Efetuar os pagamentos nas condições e preços ajustados.
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- e)** Solicitar a contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados.
- f)** Relacionar-se com a contratada através de e-mails, fax, ofícios, e outros meios documentados.
- g)** Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste termo de referência, quando necessários.
- h)** Fornecer a contratada, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos



serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e)** não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f)** descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

**6.2.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** advertência, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado ou da nota fiscal/fatura do mês ou parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 8.1;
- c)** impedimento de licitar e contratar com o município de Triunfo, nos termos da Lei;

**6.3.** O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

**6.4.** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

6.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

6.7. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste ajuste.

6.8. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

6.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.10. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.11. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar dos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade, e/ou retenção de maior valor.

6.13.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo INPC/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

6.14. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

6.15. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. Caso não sejam efetuados os pagamentos referidos nos subitens acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa.

6.17. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

6.18. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.19. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o município caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no site do município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante apresentação de notas fiscais ou faturas e contra empenho, o **valor total mensal de R\$ ..... (.....)**.

7.1.1. Incluídas no preço estão todas as despesas com seguro, transporte, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da CONTRATADA.

7.2. As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da prestação do serviço, **até o dia 10 (dez) de cada mês, junto ao fiscal**.

7.2.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, empenho e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7.2.3. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a cada mês, anexos à nota fiscal/fatura, para fins de ateste, os documentos elencados abaixo, sem os quais não será possível o pagamento.

7.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 8 (oito) dias úteis para fins de ateste da despesa**.

7.4.1. O ateste realizado pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos resultantes de incorreta execução do objeto deste contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.5. **O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do regular ateste**, correndo a despesa à conta dotação orçamentária .....



7.6. Havendo erros ou omissões na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias. Nesse caso, os prazos de ateste e de pagamento, inclusive relativos à conferência da documentação pertinente, serão interrompidos, reiniciando a contagem quando integralmente sanadas as irregularidades.

7.6.1. Verificadas inconsistências na documentação, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir de sua notificação pelo CONTRATANTE, para prestar formalmente os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos serão suspensos até a sua regularização.

7.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre os valores devidos, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e o do pagamento do débito.

7.9. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões: **CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; **CR FGTS** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; **CND** - Certidões Negativas de Débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita **Federal** (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante; e a **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

7.9.1. Constatada irregularidade na situação da CONTRATADA, será instaurado processo de apuração de irregularidade contratual, podendo ser retido dos pagamentos devidos o valor estimado da possível multa.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a comprovação de qualquer obrigação financeira e documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária, salvo quando deliberado o pagamento do incontrovertido.

7.11. A não apresentação da documentação comprobatória de que trata esta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato, e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação, pela CONTRATADA, de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

**8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 ano, com início em xx/xx/xxxx, apóss a publicação da respectiva súmula no site do município, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal.**

8.1.1. O prazo para início da execução será definido na convocação formal a ser emitida pelo CONTRATANTE.

8.2. Em eventual prorrogação, o CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

10.2. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

9.2.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.2.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do município para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

9.3. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

10.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a

dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários na execução do objeto deste contrato, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

12.3. São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital e do Pregão Eletrônico nº --/20--, seus anexos e sua documentação complementar, além da proposta da CONTRATADA.

11.4. Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou registrada, e-mail, ou outro meio adotado pelo CONTRATANTE.

11.4.1. Não sendo a CONTRATADA localizada, por mudança de endereço sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação na FAMURS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Triunfo, ..... de ..... de 20--.

.....  
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

.....  
.....



Prefeitura de  
**Triunfo**  
Rio Grande do Sul

---

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

